

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA

Nota Técnica IPREV PBA nº 001/2020

03 de setembro de 2020

Introdução

As matérias acerca das questões administrativas, financeiras, atuariais, contábeis e jurídicas que envolvem a previdência de uma forma geral, normalmente são polêmicas e geram dúvidas em seus segurados. É plenamente aceitável que a Gestão Previdenciária e as normas que a fundamentam não sejam de tão fácil compreensão. A própria Secretaria de Previdência publica Portarias e Notas Explicativas frequentemente, tentando tornar mais fácil a compreensão de seus normativos e ajudar na gestão do RPPS. Desta forma, o IPREV PBA elaborou esta Nota Técnica, em forma de tópicos, para responder a alguns questionamentos que estão sendo veiculados em redes sociais, e que, foram trazidos ao Instituto, pessoalmente e via telefone por alguns segurados. Ressaltamos que nenhum requerimento foi formalmente protocolado no Instituto pelos servidores, a fim de sanar dúvidas, mas pela seriedade da matéria e pela forma com a qual está sendo difundida, e considerando o comprometimento da atual gestão com a transparência, tomamos a iniciativa de tentar elucidar algumas questões que são de interesse coletivo. Esta iniciativa está fundamentada na obrigatoriedade de prestar informações, conforme definido no art. 63, inciso XVI, da Lei Municipal nº 2.370/2006, bem como o deliberado na 273ª reunião da diretoria, registrado em ata que, para manter a integridade das nossas ações, o IPREV PBA responderia a qualquer questionamento que pudesse gerar dúvidas nos segurados e na sociedade.

1. Caracterização do Regime Próprio e Unidade Gestora Única

Regime Próprio de Previdência Social não se confunde com a **Unidade Gestora**, já que o RPPS é a garantia legal, que assegura a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, enquanto que Unidade Gestora é a estrutura criada no âmbito da Administração Pública para a administração, gerenciamento e operacionalização desse sistema. Neste sentido, destacamos que o **IPREV PBA** é uma autarquia previdenciária, **Unidade Gestora Única** que administra os recursos previdenciários dos servidores efetivos do Município, fazendo parte da administração indireta, que se vincula à direta para fins de supervisão pelo Ente Municipal. Com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, executa atividades típicas de Administração Pública, que requerem, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, possuindo competência para o exercício das suas atividades com autonomia e independência.

Não há interferência do Chefe do Executivo na gestão do IPREV, gerenciando-o ou movimentando seu patrimônio. Não há autorização legal para este tipo de ingerência. Conforme disciplina do art. 64, inciso III, da Lei Municipal nº 2.370/2006, os recursos do Instituto são movimentados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sendo que estas movimentações são fundamentadas na Política Anual de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos, conforme previsão do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal 2.823/2016 e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Esta é uma exigência legal, sendo que qualquer desrespeito a estas normas ensejaria responsabilidade dos agentes envolvidos.

O **IPREV PBA**, como administração pública que é, submete-se à fiscalização do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e **CÂMARA DE VEREADORES** como controladores externos, do Ministério da Economia, através de sua Secretaria Especial de Previdência e pela **Controladoria Geral do Município**, exercendo seu poder de **TUTELA**, que é justamente o poder de fiscalização dos atos da autarquia pelo executivo, que tem o dever de assegurar a legalidade e o cumprimento da finalidade para a qual foi criada, ou seja, exerce controle finalístico. Há entre o IPREV PBA e a Prefeitura, uma parceria, uma troca de conhecimento e orientação mútuos, sem, contudo, comprometer a essência da autonomia que o ordenamento jurídico nos assegura. Todos os membros do IPREV PBA são servidores efetivos, que prezam pela boa administração da autarquia, pois dela também são segurados.

1.1. O Chefe do Executivo designa os membros do IPREV PBA conforme previsão legal

No artigo 60, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.370/2006, consta a composição da Diretoria Executiva (um Diretor Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, entre servidores municipais efetivos, um Diretor Financeiro e Administrativo, indicado pelo Presidente da Câmara, entre servidores efetivos do legislativo e um Diretor Secretário e de Seguridade escolhido pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, que deverá ser servidor público municipal e contar com mais de 05 anos de efetivo exercício na Administração Municipal de Paraopeba).

O art.67, § 1º da Lei Municipal nº 2.370/2006, alterado pela Lei Municipal nº 2.444/2007, traz a composição do Conselho Fiscal que é formada por um membro indicado pelo Chefe do Executivo, um pelo Presidente da Câmara Municipal e dois escolhidos pela Associação dos Servidores Públicos do Município de Paraopeba ou entidade equivalente de representatividade dos servidores.

O Comitê de Investimentos está previsto na Lei Municipal nº 2.823/2016 e seus membros são todos designados pelo Prefeito dentre servidores efetivos, com formação superior em uma das seguintes áreas: Economia, Administração, Ciências

Contábeis ou Direito. Contam, necessariamente, 2/3 de seus membros com certificação financeira mínima CPA10, concedida por entidades certificadoras oficiais. Além de 2/3 dos membros do Comitê de Investimentos serem certificados, o Dirigente da Unidade Gestora também deve possuir Certificação Financeira. Atualmente os membros do IPREV citados possuem Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, concedida pela APIMEC, após avaliação e aprovação em exame de qualificação técnica. Esta certificação é exigência legal para quem trabalha com investimentos e tem o objetivo de elevar os padrões dos profissionais que atuam nos Institutos de Previdência.

2. Plano de custeio, parcelamentos de aportes para cobertura de déficit técnico atuarial e suspensão dos repasses aos RPPS e a Lei Municipal 2.967/2020

A configuração necessária à sustentabilidade dos RPPS passa, necessariamente, pela busca ou manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial. O plano de custeio do Instituto para manutenção do seu regime é definido em avaliação atuarial, em atendimento à Lei Federal nº. 9.717/98, Portaria SPREV/MF nº 464/2018, e alicerçado nas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12. Esta avaliação fixa o plano de custeio que deverá ser adotado (alíquota de contribuição patronal e do servidor) e determina a projeção atuarial que apresenta a movimentação financeira do IPREV PBA, com os valores de receita e obrigações que o Ente Público terá com seus servidores ao longo do tempo. Desta forma, delimita o **Plano de Custeio** em **normal** e **suplementar**. O **Plano de Custeio Normal**, dividido em contribuições dos servidores e contribuições patronais, incidentes sobre a base de cálculo dos segurados e o **Custo Suplementar** referindo-se à contribuição do Ente para fins de equacionamento do déficit técnico atuarial, visando equilibrar o fluxo de receitas e despesas futuras. Na atual gestão, todas as obrigações de **custeio normal** para com o IPREV PBA foram rigorosamente cumpridas. As contribuições dos servidores e as patronais sempre foram repassadas regularmente. No plano de custeio definido em

avaliação atuarial do instituto, além da previsão de custo normal, definiu-se um Custo Suplementar que deve ser repassado através de Aportes.



Observação

Na atual gestão houve atrasos nos repasses destes aportes. O Executivo, no intuito de regularizar a situação, procedeu aos parcelamentos e sempre os pagou nas datas acordadas. Destacamos mais uma vez: estes parcelamentos se referem aos aportes financeiros para cobertura do déficit técnico atuarial, não se tratando de contribuições para cobrir o Custo Normal e sim, Custo Suplementar.

A partir de 24 de julho de 2020, estes aportes financeiros e os parcelamentos de outros exercícios, além dos parcelamentos firmados até 28 de maio de 2020 passaram a ter repasses suspensos devido à autorização dada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que possibilitou ao Ente Federativo **suspender temporariamente** as contribuições patronais com o fim de assisti-lo no enfrentamento dos problemas ocasionados pela COVID-19. E, apesar de que toda parte patronal poderia ter sido suspensa, o atual Chefe do Executivo optou por não suspender as contribuições patronais referentes ao custeio normal.

Em síntese: a partir da Lei Municipal nº 2.967/2020, as contribuições de servidores (11%) e as contribuições patronais (11%) continuam sendo repassadas regularmente. Apenas os aportes para cobertura de déficits técnicos atuariais e parcelamentos de outros exercícios foram suspensos. Alertamos que isto é uma suspensão. Não é um corte nos repasses. Sendo temporária, o IPREV PBA continua credor destes valores.



Nota Importante

As atas da Diretoria, publicadas no site, que anotam ofícios informando valores de contribuições, de aportes e de auxílios temporários a serem repassados pelo executivo, talvez não foram redigidas com a clareza necessária e merecem explicação em destaque:

Quanto aos parcelamentos: Estes ofícios apenas informam os valores que devem ser repassados encaminhando as “Guias de Parcelamento” para pagamento. Não são cobranças por falta de repasse. Estas guias de parcelamento que são encaminhadas referem-se a todos os parcelamentos firmados entre o IPREV e o Executivo e não apenas parcelamentos firmados na atual administração. Os parcelamentos, a contribuição patronal e de servidor sempre foram repassadas, ou seja, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da referência. Ressalva: No parcelamento CADPREV 0265/2012, houve atraso na parcela 083, com vencimento em 24/11/2018, tendo sido paga em 24/12/2018 e na parcela 084, com vencimento em 24/12/2018, tendo sido paga em 01/01/2019. Talvez apenas numa simples leitura não se chegue a esta conclusão. Encaminhar ofícios com guias CADPREV é um procedimento normal de qualquer Instituto. A emissão das guias é de responsabilidade do IPREV PBA. Como exemplo anotamos um trecho da ata referente à reunião de maio, realizada em 17 de junho de 2020, para facilitar o entendimento:

Anotamos o encaminhamento de ofícios à Secretaria de Fazenda Municipal, com as GR PARCEL – Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS, para cumprimento dos termos de acordo de parcelamento, bem como dos demais repasses realizados pelo Município mensalmente, referentes ao mês maio, bem como foi enviado Ofício ao legislativo para seus respectivos repasses; além dos Ofícios aos Srs. Secretário de Fazenda e Prefeito Municipal, informando o valor do APORTE FINANCEIRO para cobertura do Déficit Técnico Atuarial, bem como Ofício encaminhado a Sra. Ivone da Conceição Ferreira, Diretora Geral da Câmara Municipal, informando o valor do APORTE FINANCEIRO autorizados pelo Decreto Municipal 094/2019 e aprovado pelo Ministério da Previdência Social. Anotamos ainda Ofícios encaminhados pelo

Quanto aos aportes: Os ofícios encaminhados para cobrança de aportes financeiros para cobertura do déficit técnico atuarial referem-se às cobranças de valores não repassados no prazo, ou seja, neste caso, encaminhamos ofícios, quando do fechamento da folha mensal, informando valores de aportes para serem repassados e caso não sejam, encaminhamos ofícios cobrando estes aportes. Como exemplo, colamos um trecho da ata de junho, realizada em 21 de julho de 2020:

ligássemos daqui uns três meses para saber mais detalhes. 7º) Registramos Ofício encaminhado ao Sr. Prefeito, cobrando o repasse dos aportes financeiros para cobertura

Paula Freitas, 110 - Centro
Ipopeba - MG - CEP 38.774-000

iprevpba@iprevpba.mg.gov.br
iprevpba@hotmail.com

www.iprevpba.mg.gov.br

(31) 3714-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA

do déficit técnico atuarial das competências de janeiro a maio, que já somam o valor de R\$903.759,91. Em reunião, o senhor prefeito nos informou que irá encaminhar projeto

Quanto aos benefícios previdenciários temporários: Os ofícios encaminhados para cobrança de valores de auxílios-doença, salário-maternidade e abono família (salário família), tratam-se de ofícios informando os valores para ressarcimento e não de cobrança de repasses em atraso. Os benefícios temporários foram assumidos pelo Município desde a data da Emenda Constitucional nº 103/2019, por ser considerada norma de aplicabilidade imediata.

pele Ministério da Previdência Social. Anotamos ainda Ofícios encaminhados pelo IPREV, cobrando parte referente aos benefícios temporários, que a partir de 13 de novembro/2019, (que em decorrência da EC 103/2019, PASSARAM A SER DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO. 5º) As ações visando à certificação

Na reunião da diretoria referente novembro, realizada em dezembro de 2019, deliberou-se sobre a forma de operacionalização desta transferência até que fosse publicada lei alterando a legislação. Colamos um trecho da ata conforme abaixo:

Ministério da Previdência Social. Anotamos ainda Ofícios encaminhados pelo IPREV, cobrando parte referente aos benefícios temporários, que a partir de 13 de novembro/2019, em decorrência DA ec 103/2019, PASSARAM A SER DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO. Anotamos que, a Emenda é de aplicação imediata, mas pelo fato de a prefeitura não estar logisticamente preparada para operacionalizar imediatamente estes benefícios, ficou acordado com o Sr. Prefeito Municipal que o IPREV continuaria fazendo as perícias e pagamentos e seria ressarcida pelo ente, até que seja alterada a legislação e a prefeitura consiga operacionalizar esta questão. 5º) Anotamos os procedimentos realizados para atender ao Instituto Totum.

OBS.: Como as atas podem não ter demonstrado a clareza que é exigida do gestor do IPREV, para alcançar com transparência seu segurado, pois deram ensejo à interpretação diversa do procedimento que é adotado, informamos que a comprovação dos repasses conforme explicado acima, pode ser feita através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, com consulta pública no CADPREV, além de todos os comprovantes

de transferência do Executivo fazerem parte da pasta de receitas, que está arquivada no Instituto. O IPREV está à disposição para prestar estas informações, caso o balancete da receita, publicado no site, não seja suficiente.

Se atentem ao fato de que custeio suplementar e parcelamentos não são exclusividade desta administração. O IPREV PBA sugere que busquem, no executivo, as motivações que justificaram a necessidade dos parcelamentos a partir de 2019 e da suspensão dos repasses de março a dezembro de 2020.







2.1. Estes parcelamentos, de alguma forma, prejudicam o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto?

Esta é uma preocupação de todos nós, enquanto servidores e enquanto representantes da Unidade Gestora. Cobranças foram encaminhadas visando regularizar o débito. No entanto, não podemos afirmar que, atualmente, estes acordos prejudicam o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREV PBA. O saldo devedor destes acordos é considerado ativo do plano na realização da avaliação atuarial de cada exercício. No mais, nestes termos, há a incidência de juros e atualização que estão acima do mínimo atuarial exigível (meta atuarial). Desta maneira, considerando o atual cenário do mercado financeiro, **os juros e atualização monetária que estão contemplados nos termos são superiores aos retornos financeiros que o IPREV PBA alcançaria atualmente com sua carteira de investimentos.** Olhando por outro lado, caso estes parcelamentos fossem prejudiciais, não seriam aprovados pela Secretaria Especial de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia.

A própria Secretaria Especial de Previdência os autoriza, desde que observados os critérios estabelecidos na Portaria MPS 402/2008.

Nos Termos de Parcelamentos assinados na atual administração, a descrição de seu objeto traz **“CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA E NÃO RECOLHIDA”**. ESTA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REFERE-SE AOS APORTES E NÃO CONTRIBUIÇÃO DE 11% QUE O ENTE É OBRIGADO A REPASSAR, A TÍTULO DE CUSTO NORMAL. Às vezes o objeto se torna confuso, visto a Secretaria de Previdência estar considerando estas contribuições devidas pelo Ente, normal e suplementar, para fins de lançamento, como contribuições patronais, o que causa certa confusão, para quem não conhece a natureza jurídica das obrigações.

Apenas para ilustração, trazemos os parcelamentos assinados por outros gestores e que foram quitados nesta administração:

- a) Termo de Acordo 01844/2013 assinado em 20/08/2013 – última parcela 10/08/2018 – 60 parcelas 
- b) Termo de Acordo 00003/1998 assinado em 28/09/1998 – última parcela 28/06/2019 – 250 parcelas 
- c) Termo de Acordo 00745/2014 assinado em 01/12/2014 – última parcela 20/12/2019 – 60 parcelas 
- d) Termo de Acordo 01847/2013 assinado em 20/08/2013 – última parcela 10/08/2018 – 60 parcelas 

O **Termo de Acordo 00265/2012, assinado em 24/01/2012** ainda está em andamento, com a última parcela paga em 24/07/2020 no valor de R\$66.197,00. Foi parcelado em 420 meses, num montante de R\$10.606.010,36(dez milhões, seiscentos e seis mil, dez reais e sessenta e seis centavos).

Devido à suspensão, os pagamentos serão retomados a partir de 2021, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.967/2.020

Todos os Termos, assinados na atual administração, estão devidamente publicados no Diário Oficial do Município. **O Termo 0084/2019** foi pauta de dúvida quanto à publicação. Sua publicação está regular, apenas não tendo sido publicado na íntegra, pois a Secretaria de Previdência exigiu, na época, apenas a publicação do extrato, que é um resumo do contrato. Desta forma publicou-se o extrato, que poderá ser conferido na página da prefeitura, <https://www.paraopeba.mg.gov.br/>, Diário Oficial do Município do dia 15/02/2019, ou também poderá ser acessado via link disponível no site do IPREV PBA, <http://iprevpba.mg.gov.br/>. As publicações são encaminhadas à Secretaria de Previdência, sendo uma exigência para homologação dos Termos. Caso houvesse falha na publicação, o acordo não se efetivaria. Todos os Termos, a partir desta administração estão publicados na íntegra, no site do IPREV PBA. A publicação do Termo 0084/2019 pode ser comprovada abaixo, caso não queiram acessar o Diário Oficial.

15/Fevereiro/2019

Edição Nº 198

Diário Oficial Eletrônico

Data: 15/02/2019 **Hora:** 16:53

Confira na Edição 198 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraopeba:

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- PORTARIA Nº 035/ 2019

- PORTARIA Nº 036/ 2019

- PORTARIA Nº 037/ 2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- AVISO CONVITE Nº010/2019, PROCESSO 022/19.

- EXTRATO DE CONTRATO Nº PROCESSO: 005/19 DISPENSA LICITATÓRIA.


- DESPACHO DE JUSTIFICATIVA

ATOS AUTARQUIA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAPEBA – IPREV PBA

- EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Tamanho: 0.781MB

 Visualizar arquivo



ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAOPEBA - IPREVPBA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CADPREV 00084/2019 – CONSOLIDAÇÃO DO TERMO: 31/01/2019.

Partes: Município de Paraopeba – CNPJ 18.116.160/0001-66 e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA – CNPJ 01.931.756/0001-17. Objeto: Parcelamento de Valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos ao período de 10/2018 a 12/2018. Prazo: 60 meses. Data: 15/02/2019.



CERTIFICADO
DIGITAL
PRODEMGE
Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO PIRES DE
SOUSA:00310156629
Dados: 2019.02.15 16:50:58
-02'00'

Os demais termos foram publicados nas seguintes datas: Cadprev 000623/2019, publicado em 16/08/2019, Cadprev 00867/2019, publicado em 29/11/2019, Cadprev 00403/2020, publicado em 05/08/2020 e Cadprev 00120/2020, em 14/02/2020.

Quanto ao parcelamento 00403/2020, assinado em 05/08/2020, referente às competências de Janeiro e Fevereiro de 2020, o IPREV esclarece que: trata-se de parcelamento de aportes financeiros, custo suplementar não repassados no prazo. Apenas janeiro e fevereiro foram parcelados, pelo fato de a Lei Complementar Federal, que teve seu art. 9º regulamentado pela Portaria nº 14.816/2020 e a Lei Municipal nº 2.967/2020 autorizarem a suspensão apenas das competências de março a dezembro de 2020. Desta forma, as competências JANEIRO E FEVEREIRO não foram abrangidas pela suspensão. Para regularizar este débito, o Chefe do Executivo solicitou o parcelamento. A Lei Municipal supra, ainda definiu que apenas as prestações não pagas de Termos de Acordo assinados até 28 de maio de 2020, poderiam ser suspensas. Como o acordo 00403/2020, foi assinado após esta data, este não está dentre os parcelamentos passíveis de suspensão e continuará ser repassado pelo Município regularmente. Sugerimos que seja feita uma leitura da Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020, que regulamentou o art. 9º da Lei Complementar Federal 173/2020, traçando todas as regras para aprovação desta suspensão. Caso algum

servidor tenha dúvidas quanto à regulamentação, o IPREV está à disposição para esclarecimentos.

2.2. Quanto à meta atuarial

Meta Atuarial não se calcula pela diferença entre receita e despesa. A meta atuarial é calculada sobre os rendimentos do portfólio dos investimentos do IPREV PBA. É o valor mínimo esperado para retorno dos investimentos, geralmente fixada como sendo a taxa de juros adotada na avaliação atuarial, ou seja, é a estimativa de desempenho dos investimentos.

Existem algumas perdas que serão visualizadas no site e que se referem à volatilidade que a carteira de investimentos vem sofrendo, ou seja, devido à marcação a mercado os preços dos papéis são corrigidos diariamente e uma simples perspectiva negativa do cenário econômico, seja local ou internacional, afeta imediatamente a taxa de juros futuro, o que traz impacto nos títulos públicos, desvalorizando-os.

3. Programa de Certificação Institucional/Pró-Gestão

Com fundamento na atribuição de exercer a orientação, a supervisão, a fiscalização e acompanhamento do RPPS e estabelecer e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária, e objetivando auxiliar os Entes Federativos na melhoria da gestão da Previdência, o Ministério da Previdência Social, atualmente Secretaria de Previdência – SPREV, vinculada ao Ministério da Economia, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência - Pró-Gestão RPPS. Após um trabalho transparente, com comprometimento de uma equipe eficiente e proba, o IPREV foi certificado no Pró-Gestão pelas boas práticas de gestão atestadas em auditoria.

Lembrando que a auditoria foi realizada pelo Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, com sede em São Paulo, credenciado pelo Ministério da Previdência, hoje Secretaria Especial de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia. A Diretoria, em suas atas, fez questão de anotar as “não-conformidades” de alguns requisitos que são exigidos no programa e que foram apontados pela auditora responsável. São requisitos que tem a finalidade de melhorar e aprimorar a gestão. Estas poucas observações, em uma lista extensa de requisitos “conformes”, não maculam os atos praticados pelo IPREV e são válidas para nosso aperfeiçoamento, adequando a legislação, manualizando e padronizando práticas que já são rotineiras no Instituto, enfim, tornando nosso processo mais formal.

O IPREV PBA foi avaliado em três pilares/dimensões: 1 – Controles Internos; 2 – Governança Corporativa e 3 – Educação Previdenciária. Por atender aos padrões exigidos pelo programa, conseguiu sua certificação. Não há dúvidas que há muito a evoluir, mas o trabalho da previdência é calcado em pequenas melhoras, que vão sendo construídas e notadas com o tempo. O simples fato da vontade livre de adesão a um programa tão relevante quanto este, inaugura um caminho que vem sendo construído desde outros gestores. O trabalho de um é continuidade de muitos que por aqui passam. E a atuação dos servidores nesta jornada, facilita a administração de quem se encontra à frente da gestão. A vontade de aprimoramento foi alavancada não apenas pelo Pró-Gestão, e não apenas pelos questionamentos dos servidores. Apontamentos visando ajuda, melhora, troca de conhecimento serão sempre bem recebidos. Mas afirmamos que o trabalho que é apresentado não é fruto de imediatismo, do “agora”, tendo sido fomentado pelo estudo com cautela, pelas exigências que vão surgindo, pela troca de conhecimento entre diversos RPPS, e pelo ordenamento jurídico, que autoriza nossas ações. Os “degraus” alcançados não devem ser inconsequentes a ponto de simular uma adequação, visando obter um alibi de governança. Ou se está adequado ou não está.

Destacamos a tão questionada criação do Conselho Deliberativo, apontada pela auditoria. É sem dúvida uma exigência legal e o IPREV PBA está finalizando o projeto de criação deste Conselho para ser encaminhado ao executivo. É um projeto que trata

da reestruturação da Unidade Gestora, que além da criação deste Conselho, traz as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.717/98, que elenca requisitos a serem cumpridos pelos membros dos RPPS, como, dentre outros, formação superior e certificação institucional qualificada. Por ser uma matéria complexa e com inúmeros detalhes, alguns ainda dependendo de parâmetros gerais que serão estabelecidos pela Secretaria de Previdência, o projeto requer mais estudo e atenção às suas minúcias. Quando da finalização, será encaminhado ao executivo, já que **esta reestruturação é matéria, cujo projeto de lei é de sua iniciativa conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso III.**

O IPREV PBA apenas é responsável pela elaboração de propostas sobre reformas, conforme previsto no art. 63, VII, da Lei Municipal nº 2.370/2006.

Em resumo: o Pró-gestão é um programa de qualificação, voltado para boas práticas. É um programa de controle externo e interno. As auditorias de certificação são feitas para comprovar que os requisitos exigidos estão sendo cumpridos e mantidos.

Mas é importante salientar que, apesar de termos que nos adequar em alguns itens, em prol da melhoria da gestão, estamos dentro dos parâmetros exigidos pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência, e só por este motivo, esta autarquia previdenciária foi certificada. Sentimo-nos felizes em participar de um grupo tão seletivo de Institutos certificados, pois são pouquíssimos que conseguem fazer parte desta lista.

4. Impossibilidade de empréstimos consignados em folha aos servidores

A Lei Federal nº 9.717/98 define que as contribuições e os recursos vinculados aos Institutos, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas, e veda a utilização destes recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos Entes e Segurados. No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 2.370/2006, em seu art.

27, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.409/2006, define que os recursos previdenciários somente poderão ser usados para pagamentos de benefícios previdenciários, ressalvada a taxa de administração¹ conforme previsão no seu art. 133.

No entanto, a Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 9º, § 7º, permitiu a aplicação dos recursos do RPPS na concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos segurados, dependendo de norma a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

A norma ainda não foi expedida. Desta forma, até que seja publicada norma traçando os parâmetros que deverão ser seguidos para empréstimos com consignação em folha, não há possibilidade de o Instituto emprestar “dinheiro” para servidor. E quando houver esta possibilidade, ela se dará de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.



Apenas para esclarecer: empréstimos e parcelamentos tem natureza jurídica distintas. O IPREV não emprestou “dinheiro” ao Chefe do Executivo na atual administração. Houve apenas parcelamentos de débitos de aportes financeiros, referente custo suplementar.

5. Transferência dos Benefícios Previdenciários Temporários para o Ente Federativo e a Lei Municipal nº 2.965/2020

¹ Taxa de administração: é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

A Lei Municipal que “*Dispõe sobre a transferência da responsabilidade pela concessão e pagamento dos auxílios previdenciários temporários ao Ente...*”, não é um ato discricionário do Chefe do Executivo. É uma imposição decorrente da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), que em seu art. 9º, §§ 2º e 3º traz a limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões por morte, ficando os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade à conta do Tesouro Municipal, passando a serem considerados benefícios estatutários e não mais previdenciários. Com relação ao salário-família e auxílio reclusão, passaram a ter natureza jurídica assistencial, incluindo o rol de benefícios dos Entes Federativos. Não há que se falar em prejuízo para os cofres do Instituto, pois esta responsabilidade assumida pelo Ente Federativo, na verdade, desonerou o IPREV, já que deixou de arcar com estes custos. O Município, desde novembro de 2019, data da EC nº 103/2019, assumiu estes pagamentos. **O IPREV realizava a gestão destes benefícios e informava o valor ao Município, para ressarcimento. A Lei Municipal nº 2.965/2020 apenas formalizou esta transferência e alterou a Lei Municipal nº 2.370/2006, adequando-a a Constituição.**

6. Majoração da Alíquota de Servidor conforme definido na EC nº 103/2019

A necessidade de se majorar alíquotas de servidores e patronais é exigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 – a conhecida reforma da previdência – que, em seu art. 11, caput, c/c o art. 36, I e art. 9º, § 4º, trouxeram esta previsão. Nem o Chefe do Executivo, nem a Diretoria do IPREV PBA tem o poder de decidir se deve ou não se adequar. Esta adequação é feita através de estudos técnicos e em cumprimento às alterações constitucionais. Haveria possibilidade de progressividade das alíquotas caso o executivo ratificasse o art. 149 da Constituição Federal e ainda assim fosse demonstrada esta possibilidade em cálculo atuarial. O Cálculo Atuarial foi elaborado pela empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, empresa especializada, com sede na cidade de Belo Horizonte, que concluiu pela fixação destas alíquotas em

14% e pela não progressividade, visto que uma progressividade, **neste momento**, não contribuiria para o equilíbrio do regime. O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA foi encaminhado à Secretaria Especial de Previdência com o plano de custeio a ser implementado, ou seja, com a fixação das alíquotas de servidor e patronal e definição do custo suplementar (aportes).

Quanto ao projeto de lei para majoração destas alíquotas, o IPREV esclarece que o executivo foi informado, através de ofícios, mas optou por demandar judicialmente (entrar na justiça) na busca da suspensão dos efeitos da Portaria 1.348/2019, que posteriormente teve algumas regras modificadas pela Portaria nº 18.084/2020, que fixam prazos para alteração da legislação. **Sintetizando: apesar de notificado pelo IPREV PBA, ainda não foi encaminhado o projeto para majoração, no intuito de preservar os vencimentos dos servidores, que contribuiriam com um percentual maior, saltando de 11% para 14%, num momento em que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 congelou muitos dos seus benefícios.**

7. Extinção do Regime Próprio de Previdência Social

Tanto a criação quanto a extinção de uma autarquia é feita por lei. O IPREV PBA é uma autarquia previdenciária e somente por lei poderá ser extinta. Atualmente não existe pauta de discussão entre o IPREV PBA e o Executivo acerca desta extinção.

Mas caso, este assunto venha a ser debatido oportunamente, os servidores, deverão ser consultados. O art. 137 da Lei Municipal 2.370/2006 garante participação ativa do servidor, concordando ou não com uma possível extinção, através de plebiscito. Apenas se houver voto favorável dos servidores, um projeto de lei com esta matéria poderá ser encaminhado e aprovado pelo legislativo.

8. Revisão das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho(invalidez)

O IPREV PBA, como pôde ser observado por alguns servidores em ata, irá publicar Portaria que regulamentará a revisão de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho. Mas anota-se que esta é uma exigência legal e não uma faculdade. Há previsão na Lei Municipal nº 2.370/2006, em seu art. 71, §6º e no art. 114, que os aposentados por invalidez (atualmente, por incapacidade permanente para o trabalho) passem por junta médica, para verificar se a incapacidade persiste. Não é uma faculdade do Instituto. É uma exigência legal.

9. Utilização de CPF de aposentados em folha de pagamentos

Questão levantada por um cidadão acerca de CPFs de alguns aposentados e pensionistas lançados em Notas de Empenho das folhas de pagamento e questionadas por servidores municipais. Referem-se aos lançamentos de CPFs dos aposentados e pensionistas, (**normalmente**, os primeiros da lista por ordem alfabética), **apenas para fins de validação do credor da folha**. Dos empenhos, pode-se distinguir, sem nenhuma dúvida, que, pela Natureza da Despesa 31900100 (Aposentadorias do RPPS) e 3190030 (Pensões RPPS), os Credores da Folha, são, de fato, os “Aposentados por Tempo de Serviço e Idade” e os “Pensionistas” e **não os titulares dos CPFs citados**. Isto sempre foi uma praxe nos lançamentos dos órgãos públicos, o que nunca causou nenhum problema, nunca configurou nenhum desvio de dinheiro. São procedimentos contábeis e eminentemente técnicos que não seriam de fácil compreensão por pessoas que não trabalham com a matéria. Não há irregularidade neste procedimento. O próprio TCE MG nunca notificou o IPREV PBA para alguma correção e caso notifique, as correções serão feitas conforme definidas. **No entanto, para evitar transtornos e margem de interpretações diferentes do que realmente ocorre na execução da despesa, esclarecemos que foram feitas alterações, lançando-se um CNPJ no lugar dos CPFs listados**. O IPREV PBA ainda informa aos servidores, que todas estas informações já foram devidamente prestadas ao Ministério Público e, caso haja alguma recomendação dos órgãos fiscalizadores, ela será cumprida.

O assessor contábil do Instituto está à disposição de qualquer servidor e/ou cidadão que queira entender realmente do que se trata a matéria ou esclarecer alguma dúvida. Procedimentos muito técnicos, que requerem manuais do TCE e envios através de programas não são de tão fácil compreensão apenas por uma leitura.



TODO O EXPOSTO ACIMA, ACERCA DE COMPROVANTES DE REPASSES PARA O INSTITUTO, PARCELAMENTOS QUITADOS, PARCELAMENTOS EM CURSO, EMPENHOS, DENTRE OUTROS, PODERÁ SER COMPROVADO DOCUMENTALMENTE, PELOS DEMONSTRATIVOS ENVIADOS À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E PELOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTE INSTITUTO, ALÉM DAS PUBLICAÇÕES NO SITE. OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS REFEREM-SE ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS VIGENTES NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA NOTA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO ESTE INSTITUTO NÃO FOI NOTIFICADO POR NENHUM ÓRGÃO FISCALIZADOR ACERCA DE ALGUMA ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NOS PARCELAMENTOS OU NOS DEMAIS PROCEDIMENTOS. TODOS OS PARCELAMENTOS FORAM APROVADOS PELA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA. ISTO NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE UMA FUTURA NOTIFICAÇÃO E, CASO HAJA, SERÁ PRONTAMENTE ATENDIDA.

Por fim, matérias de Direito Previdenciário, Regime Próprio de Previdência, Contabilidade Pública, Gestão de Unidade Gestora Única, CADPREV, GESCON, Cálculo Atuarial, Investimentos, Mercado Financeiro, Benefícios Previdenciários, Regras de Concessão, Políticas de Investimentos, DAIR, DIPR, DRAA, DPIN, Pró-Gestão, enfim, as inúmeras matérias de que tratamos diariamente no Instituto, são bem complexas e de atualização constante. A Previdência Social não é matéria a ser tratada em curto prazo. A política previdenciária não é uma mera extensão da política de pessoal e pagamentos de inativos e pensionistas. Por mais que estudemos, por mais que busquemos a atualização, por mais legalidade que imprimamos nas nossas ações, ainda estaremos em constantes transformações. E, na verdade, o interesse do servidor pelo IPREV PBA, fiscalizando nossos atos também é uma forma de controle da

administração pública, o que, na verdade nos auxilia. As publicações no site são “públicas” justamente para viabilizar uma gestão em parceria, para exercermos nosso controle interno. As atas são publicadas para serem lidas. Não há norma que proíba o bom gestor de entender os apontamentos feitos por todos os servidores e melhorar, mudar, retificar a redação de seu conteúdo, que em nada trouxe prejuízo ao Instituto, justamente porque a proposta que foi redigida por um, não necessariamente será entendida por todos. É dever deixá-la mais clara, mais acessível. **É dever de o gestor público rever seus atos, devendo anulá-los, quando ilegais e podendo revogá-los quando inconvenientes e inoportunos. E é o que o IPREV PBA fará, sempre que for necessário, por provocação dos órgãos fiscalizadores e independente de provocação, sempre em respeito à legalidade e os direitos dos servidores.** Este poder conferido pelo ordenamento não é apenas poder, é “poder-dever”. Mas salientamos que todos os procedimentos e processos que são realizados visam o acerto e acertamos na maioria das vezes, senão não seríamos **PRÓ-GESTÃO**.

O IPREV PBA, através de seus membros se coloca à disposição de todos os servidores que queiram agendar um horário para esclarecimento de dúvidas, sugestões de melhoria, sobre as anotações trazidas nesta Nota. Realmente a intenção para 2020 era estar mais próximo dos servidores, e, na verdade, há um projeto para melhorar este diálogo, em conjunto com vocês, fazendo “brotar” uma cultura previdenciária que não se resume aos pagamentos de aposentadorias e pensões. Se precisarmos melhorar, que a melhora venha de uma parceria entre o servidor e o Instituto. Que a próxima gestão possa dar continuidade ao trabalho que foi feito até então e melhore naquilo que falhamos. Para os que ainda não conhecem o Instituto, nos desculpamos pela distância. Sempre há tempo para busca desta proximidade, para aqueles que realmente a desejarem. Sintam-se convidados a comparecer na nossa sede, Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro e visitar nosso site www.iprevpba.mg.gov.br. Ele ainda está passando por alterações, mas já apresenta uma visão bem detalhada do nosso trabalho. Quaisquer dúvidas, estamos à disposição!

Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

Diretora Presidente